UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

EDITAL DEG 07/2011
BOLSAS REUNI DE MESTRADO E DOUTORADO

O Comitê Gestor do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade de Brasília, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 255/2009, de 09 de fevereiro de 2009, atendendo à Portaria do MEC nº 582, de 14 de maio de 2008, comunica aos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UnB que estão abertas as inscrições para solicitação de Bolsas REUNI/CAPES para o período de **abril de 2011 a março de 2012.**

1. Finalidade do Programa

O Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, de acordo com o Projeto REUNI-UnB aprovado pelo CONSUNI em 04 de julho de 2008, pactuado com o MEC em 23 de outubro de 2008, e com as normas da CAPES para concessão de bolsas de pós-graduação, tem como finalidade compor um programa de tutoria que:

- integre graduação e pós-graduação;
- incentive práticas pedagógicas inovadoras;
- melhore os índices de rendimento de estudantes, contribuindo para redução do tempo de permanência (retenção) e de evasão estudantil nos cursos de graduação;
- contribua para a reestruturação dos cursos de graduação;
- contribua para a formação de docentes para o ensino superior.

2. Processo Seletivo

2.1. Os planos de trabalho devem ser elaborados por um professor vinculado ao curso de graduação ou programa de pós-graduação, e este será responsável pela coordenação e orientação das atividades propostas no plano de trabalho a serem desenvolvidas;

2.2. Os planos de trabalho deverão ser aprovados junto aos Programas de Pós-Graduação e cabe ao Coordenador de Pós-Graduação encaminhar o pedido de Bolsa ao DEG;

2.3. Ter anuência dos coordenadores de cursos de graduação envolvidos;

2.4. Atender a todos os requisitos da CAPES para concessão de bolsas.

2.5. As atividades a serem desenvolvidas junto aos cursos que participam do REUNI-UnB devem estar inseridas em uma (ou mais) das linhas de ação

abaixo descritas em ordem de prioridade, **claramente apresentadas e justificadas:**

1. atendimento a cursos com alto índice de evasão;
2. atendimento a estudantes de disciplinas com elevado número de estudantes matriculados por turma e/ou com alto índice de reprovação, trabalhando junto com o(s) docente(s) da(s) disciplina(s), ainda que este(s) pertença(m) a outra unidade acadêmica;
3. atividades inovadoras de apoio a estudantes em risco de desligamento;
4. apoio ao desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e de materiais didáticos.
5. atendimento a estudantes de disciplinas básicas de cursos de graduação participantes do REUNI;
6. atendimento a cursos que estão realizando reestruturação ou reforma curricular, oferecendo atividades que incluam o corpo discente na discussão do projeto político-pedagógico do curso;
7. atendimento a cursos de licenciatura que estão realizando reformulação curricular, oferecendo apoio às práticas pedagógicas;
8. atendimento a disciplinas básicas de nivelamento oferecidas a estudantes indígenas ou apoio ao desenvolvimento de projetos por esses estudantes;
9. atividades de orientação acadêmica e profissional, que visem a dar apoio ao trabalho do Serviço de Orientação ao Universitário da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (SOU/DAIA);

2.3. Das regras para atuação dos bolsistas

2.3.1. Cumprir carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais, entre preparação, orientação, execução e avaliação de atividades;

2.3.2. Atuar junto a curso de graduação;

2.3.3. Não ser substituto regular do professor nas aulas, mas apresentar atividades inovadoras de complementação ou apoio pedagógico, ou, ainda, atuar junto a estudantes de graduação propondo oficinas, seminários ou outras atividades que possibilitem contribuir para a discussão e aperfeiçoamento do projeto político-pedagógico do curso;

2.3.4. Apresentar relatório anual de atividades de acordo com modelo apresentado pelo Comitê Gestor.

3. Avaliação das propostas e Concessão de Bolsas aos programas de pós-graduação

3.1. O Comitê Gestor avaliará as propostas enviadas seguindo os seguintes critérios, listados em ordem de prioridade:

3.1.1. Inserção da proposta em uma ou mais das linhas de ação do item 2.2.4, cujas propostas deverão estar **claramente apresentadas e justificadas** segundo ordem de prioridades estabelecidas neste item;
3.1.3. Número de cursos de graduação atendidos;
3.1.4. Número de estudantes de graduação assistidos;
3.1.5. Impacto da proposta na melhoria dos cursos de graduação em reestruturação.

3.2. Os cursos de graduação a que se refere o item 2.3.2 são os que participam do Projeto REUNI-UnB.

4. Regras para a seleção dos bolsistas pelos Programas de pós-graduação contemplados por este edital

4.1. A seleção dos bolsistas no âmbito deste edital será realizada pelo colegiado do programa de pós-graduação, com anuência do coordenador de Graduação.

4.2. Após a divulgação do resultado final da aprovação do plano de trabalho o Programa de Pós-Graduação deve:

4.2.1. Comunicar via email (bolsareuni@unb.br) o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) que irá desenvolver o projeto aprovado;

4.2.2. Enviar para o Decanato de Pós-Graduação (DPP) a documentação necessária para o cadastramento da bolsa (termo de compromisso e ficha cadastral);

4.2. O aluno selecionado não pode receber outro tipo de bolsa e deve atender a todos os requisitos de bolsistas da CAPES.

5. Período de Concessão da Bolsa, Renovação e Substituição

5.1. A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de um ano, podendo ser renovada uma vez para aluno de mestrado e até três vezes para aluno de doutorado;

5.2. A permanência no Programa estará condicionada à entrega e à aprovação do relatório anual pelo colegiado de graduação e envio ao Comitê Gestor;

5.3. A substituição do bolsista de um mesmo programa deve ser solicitado através de Memorando ao Comitê Gestor ficando condicionado ao compromisso do novo bolsista de cumprir o mesmo Plano de Trabalho.

5.4. Quando da titulação, desistência ou cancelamento da bolsa, o beneficiário deverá apresentar relatório final de atividades, no prazo máximo de, até 30 (trinta) dias.

5.5. O presente edital terá fluxo contínuo, ou seja, poderão ser inclusos novos alunos no transcurso da vigência do referido edital, desde que observadas todas as normas vigentes e cujos planos de trabalhos/solicitações sejam enviadas até o dia 15 de cada mês, para que o estudante-bolsista tenha o início de seu exercício no mês seguinte.

5.5.1. Os resultados dos pedidos citados do item 5.5 serão divulgados até o dia 30 do mês de solicitação, para início de exercício no mês posterior.

6. Da prestação de contas

6.1. Cada bolsista apresentará relatório anual, que será avalizado pelo(s) professor(es) envolvido(s) e aprovado pelo colegiado de curso de graduação.

6.2. O programa de pós-graduação enviará relatório ao Comitê Gestor, após aprovação no colegiado de graduação, seguindo calendário e padrão definidos pelo Comitê.

7. Das disposições finais

7.1. A bolsa concedida no âmbito deste Edital poderá ser cancelada pelo Comitê Gestor a qualquer momento, por descumprimento do disposto nos itens 2.2 e 2.3.

7.2. Os valores das bolsas são os definidos pela CAPES para os programas de pós-graduação stricto sensu.

7.3. Seguindo normas da CAPES, dependendo de disponibilidade orçamentária, o bolsista REUNI com carga superior a sessenta horas semestrais poderá receber taxa de bancada, desde que a duração mínima da(s) atividade(s) desenvolvida(s) junto à graduação seja de, no mínimo, um semestre letivo completo.

7.4. Os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de pós-graduação dos bolsistas.

7.4.1. Os beneficiados serão os discentes dos cursos de pós-graduação, efetivamente matriculados e contemplados com as bolsas de Pós-Graduação REUNI-UnB, vigentes no período.

7.4.2. O valor da taxa de bancada é equivalente à metade do valor da bolsa do mestrado e do doutorado**,** pago a cada 6 meses de trabalho.

7.4.3. O valor relativo à taxa de bancada será liberado ao bolsista, a cada seis meses, a partir da data de seu ingresso na bolsa, sendo creditado na mesma conta bancária de recebimento da mensalidade da bolsa.

7.4.4. Não será necessária descrição minuciosa, ou seja, detalhamento das despesas, bem como a emissão de notas que comprovem os respectivos gastos para a taxa de bancada.

7.4.5. A prestação de contas da respectiva bolsa e, por conseguinte, da taxa de bancada, far-se-á mediante a apresentação do relatório de atividades anual**,** de acordo com modelo apresentado pelo Comitê Gestor, conforme escopo do edital das bolsas de pós-graduação em vigência.

7.5. Não serão aceitos pedidos fora do formulário próprio e/ou do prazo.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

8. Cronograma:

Lançamento do edital: 25 de fevereiro de 2011

Envio de Propostas: até o dia 15 de cada mês, ao longo do ano de 2011.

Resultado Provisório: até dia 30 do mês de solicitação.

Recursos: até dois dias úteis após o resultado provisório.

Resultado Final: Até dia 10 do mês seguinte da solicitação.

9. Entrega da Proposta:

Obrigatoriamente as propostas deverão ser entregues:

1. Na DAIA no prazo estabelecido;

2. Cópia do arquivo do “plano de trabalho” em meio digital, no prazo estabelecido, para o email bolsareuni@unb.br, nomeando o arquivo nos seguintes termos:

   mês_nome do projeto.xls

   Obs: A entrega do plano de trabalho impresso não dispensa o envio do arquivo em meio digital. Desta maneira, o projeto não será avaliado pelo comitê caso não seja cumprida essa exigência.